



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:

26/02/26

ÀS 10:20 Horas

Ass: _____

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: SIDNEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR

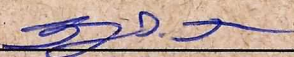
VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 05(cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 193/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 28/2025

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11/12/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2025/2028 – PREFEITO

EMENTA: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, emite o seguinte Voto:

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75 /2004. O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar e inclui dispositivos da Lei Complementar nº 75/2004. Justifica o Poder Executivo, que o projeto de lei propõe alterar o artigo 94, considerando que a tabela existente está desatualizada e não corresponde ao cenário técnico atual.

Os Laudos recentes já demonstram condições distintas daquelas previstas originalmente no dispositivo. Ademais, o art.93 determina que os adicionais sejam definidos com base em laudo pericial, porém, o art.94 engessa percentuais por meio de tabela fixa, gerando conflito interno na lei.

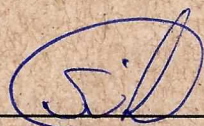
Ainda pode-se dizer que com a alteração da redação do art. 94, será assegurada a coerência com normas técnicas, permitindo também que atualizações ambientais tenham reflexo imediato, e ainda reduzir riscos de passivos administrativos e judiciais. inclusões de dispositivos na Lei Complementar nº 183/2013, considerando que o Código Tributário Municipal ficou sob determinados aspectos obsoletos com os avanços tanto tecnológicos e com a pacificação de entendimentos jurídicos de matéria tributária.

Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL SIGA Nº CMBG-EDL-2025/00059, na Edição Ordinária da Câmara Municipal, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso V, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Sidinei da Silva** – PSDB

Relator do Projeto de Lei Complementar 28/2025